

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº: 269/2026

Dispensa nº: 24/2026

Contrato nº: 139/2026

ID nº: 2026290

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PARANÁ E A EMPRESA COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA.

De um lado, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Município de Campina Grande do Sul/PR, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Assunção, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.259.020/0001-84, estabelecida à Estrada Nova Tirol nº. 2523, Bairro Capoeira dos Dinos, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná neste ato representada por Fausto Katsumi Takemura, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, portador(a) da CI RG nº. 07519844-0 SSP/ RJ, e CPF nº. 974.305.877-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Brudec, nº 256, Bairro Roça Nova na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato é originário de Dispensa de Licitação e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADAS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 04/2026 E CADERNO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme Edital de Chamada Pública nº. 06/2026, publicada no Diário Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

3.1. O objeto do presente Contrato será entregue **PARCELADAMENTE**, de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos locais indicados no pedido, conforme consta na relação referente ao **Anexo II** do Edital.

3.2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Entrega (**Anexo IV** do Edital) dos produtos da agricultura familiar, assinado por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

3.3. A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do Município:

- a)** nota do produtor rural; ou,
- b)** nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- c)** nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

3.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do

preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

3.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser em até 02 (dois) dias após o recebimento Empenho.

3.6. A entrega dos produtos poderá ser feita de forma fracionada, SEMANALMENTE, nas escolas, CMEI's e APAE, de acordo com o cronograma de entrega expedido pelo Setor de Merenda Escolar, constando a relação e a quantidade de produtos a serem entregues, no qual se atestará o seu recebimento.

3.6.1. Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária —ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

3.7. Condições de fornecimento dos produtos:

- a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentos de:
 - substâncias terrosas;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - umidade externa anormal;
 - odor e sabor estranhos;
 - enfermidades;
 - danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato é firmado pelo preço global de **R\$ 1.458.690,20 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e noventa reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente se justifica nas seguintes ocorrências:

4.2.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

4.2.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

4.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a Contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.4. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reequilíbrio se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

4.5. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reequilíbrio, mantendo-se os valores originais.

4.6. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

4.7. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto desta Chamada Pública efetivar-se-ão em até 28 dias após a emissão da nota fiscal.

a) A Nota fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com o INSS;
- Cópia do Empenho.

b) **Na Nota Fiscal deverá constar o código de cada item, conforme relacionado no Anexo I do Edital (4ª coluna da planilha).**

c) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal.

d) A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela CONTRATADA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

e) **Preferencialmente a contratada deve possuir conta corrente no Banco do Brasil, para depósito dos pagamentos.**

5.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.3. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o presente Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de **2026**, assim classificados:

05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1042 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.001.12.243.0008.6015.3.3.90.32.00.00 - FONTE 1107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05.001.12.24

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1. Efetuar através do órgão próprio o controle dos produtos entregues.

7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

7.1.3. Guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº. 04/2026 as cópias das Notas Fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

7.1.4. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.6. Comunicar por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

7.1.7. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada;

7.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 8.1.2.** Entregar os produtos conforme consta na NAD (Nota de Autorização de Despesa), os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à Contratada, que terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.
- 8.1.3.** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência dos produtos entregues.
- 8.1.4.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente processo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do **art. 121 da Lei 14.133/21**, com as alterações dela decorrentes.
- 8.1.5.** Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 8.1.6.** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 8.1.7.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 8.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- 8.1.10.** Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 8.1.11.** Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- 8.1.12.** Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, o Empenho, para possibilitar o controle do CONTRATANTE.
- 8.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos **155 e 156 e seguintes da Lei 14.133/21**, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste instrumento.
- 9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4.** Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada, através do endereço de e-mail indicado no cadastro realizado junto à Prefeitura, da infração e da

penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

9.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial deste instrumento, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a fornecedora ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a fornecedora à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 9.7. alínea “c” desta cláusula.

9.10. Na fixação do prazo da penalidade prevista no item 9.7. alínea “c”, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.11. A multa prevista item 9.7. alínea “b”, será:

9.11.1. De 9% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;

9.11.2. De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;

9.11.3. De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Campina Grande do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.11.4. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

9.11.5. De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

9.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

9.13. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no item 9.7. alínea “c”.

9.14. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será:

9.14.1. Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;

9.14.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;

9.14.3. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro

Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
9.14.4. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

9.15. A sanção prevista no item 9.7. alínea “c” poderá ser aplicada ao licitante que:

9.15.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.15.2. Apresentar documento falso;

9.15.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

9.15.4. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente;

9.15.5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.15.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.15.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

9.15.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.16. A aplicação de sanções à contratadas/fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.17. Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

9.18. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

9.19. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão poderá se dar a pedido da CONTRATADA quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.2. Por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

a) A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) A contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A contratada não cumprir as obrigações contratuais;

e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes;

f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/21**;

- g) Sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração;
- h) Nas hipóteses previstas neste item, a contratada terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Municipal **NAIARA FRANÇA SANTOS**, conforme **Portaria vigente**, de acordo com as atribuições contidas na referida portaria, sobretudo comunicando ao Gestor Geral de Contratos qualquer irregularidade, para as devidas providências, bem como a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência e/ou execução, acompanhando de requerimento justificado da empresa fornecedora.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121, da Lei 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº. 06/2026 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da RMC (Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/PR), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campina Grande do Sul 15 de outubro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICATÁRIA
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA
CNPJ nº 17.259.020/0001-84
FAUSTO KATSUMI TAKEMURA
CPF: 74.305.877-04